



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6730, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 4656/90, alterado pelo Decreto 5355/91,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam destituídos o Presidente, o Vice-presidente, e todos os Conselheiros titulares e suplentes, nomeados pelos Decretos nºs. 5894/93, 6406/94 e, ainda, os membros da Representação Fiscal, designados pelas Portarias nºs. 090/GAB/SEFAZ-90 e 113/GAB/SEFAZ-90.

Art. 2º - Em decorrência, determina-se a suspensão, por tempo indeterminado, das sessões de julgamento do CRF.

Duas assinaturas manuscritas em azul. A primeira é uma assinatura fluida e longa, a segunda é mais curta e direta.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6730, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Publicado no Diário Oficial
nº 3213 de 24/02/95

Dispõe sobre o Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 4551/90, alterado pelo Decreto 5352/91,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam destituídos o Presidente, o Vice-presidente, e todos os Conselheiros titulares e suplentes, nomeados pelos Decretos nºs 5804/93, 6406/94 e, ainda, os membros da Representação Fiscal, designados pelas Portarias nºs 090/GAB/SEFAZ-90 e 113/GAB/SEFAZ-90.

Art. 2º - Em decorrência, determina-se a suspensão, por tempo indeterminado, das sessões de julgamento do CRF.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 3º - A secretária do Conselho de Recursos Fiscais ANA LÚCIA DO CARMO NOBRE RODRIGUES, Téc. Tributária, Cad. 03.218-2, designada pela Portaria nº 062/GAB/SEFAZ-91, responderá interinamente pelos expedientes administrativos daquele colegiado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.02.95.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os atos nºs. 050/GAB/SEFAZ-90 e 049/GAB/SEFAZ-90.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL